

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 027/2020

DATA: 20/05/2020

ATUALIZAÇÃO: 09/11/2021

ASSUNTO:	COVID-19: Procedimentos nos Transportes Públicos Coletivos e Individuais
PALAVRAS-CHAVE:	Coronavírus; SARS-CoV-2; COVID-19; transportes públicos coletivos, autocarro, barco, comboio, metro, transportes públicos individuais, táxi, TVDE, transporte de pessoas.
PARA:	Empresas, colaboradores e utilizadores de transportes públicos coletivos e transportes individuais
CONTACTOS:	medidassaudepublica@dgs.min-saude.pt

Pelas suas características, os transportes podem ser locais de transmissão da infeção por SARS-CoV-2. Os fatores associados ao aumento do risco de transmissibilidade e infeção no contexto de utilização de transportes são a exposição prolongada, contacto próximo entre utilizadores e a ausência ou ventilação inadequada do espaço físico fechado. Devem ser tomadas medidas adicionais para assegurar a minimização da transmissão da doença nestes contextos.

Com base no atual conhecimento, o vírus SARS-CoV-2 transmite-se, principalmente, através de:

Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou entrarem em contacto com a boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas.

Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde atualiza a seguinte Orientação:

Medidas para empresas e colaboradores

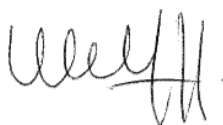
- Cada empresa elabora e/ou atualiza o seu Plano de Contingência específico para COVID-19, em concordância com a Orientação nº 006/2020, da DGS em cada empresa.
- A lotação a praticar é a da legislação vigente.
- Em espaços fechados, como são os transportes públicos coletivos e individuais, em cumprimento da legislação em vigor, todos os utilizadores/praticantes e os funcionários devem utilizar máscara facial.

- Em relação à testagem dos seus colaboradores, a empresa operadora deve seguir o disposto na Norma nº 019/2020 da DGS. Um resultado negativo de teste laboratorial para SARS-CoV-2 não dispensa o cumprimento das restantes medidas de Saúde Pública.
- Recomenda-se que cada empresa operadora de transporte público promova a formação dos seus profissionais relativamente:
 - Etiqueta respiratória;
 - Lavagem e desinfeção das mãos;
 - Sintomas sugestivos de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 004/2020 da DGS;
 - Atuação em situação de contacto com caso confirmado, de acordo com a Norma nº 004/2020, e, no rastreio de contactos, de acordo com a Norma nº 015/2020, ambas da DGS;
 - Utilização de máscara facial;
 - Limpeza, lavagem e desinfeção das superfícies de contacto frequente dos meios de transporte em causa, de acordo com a Orientação n.º 014/2020 da DGS.
- Cada empresa operadora de transportes públicos disponibiliza os produtos¹ de limpeza e desinfeção de superfícies para utilização por parte dos colaboradores, assim como de produto desinfetante de mãos, em locais visíveis e acessíveis, que permita a desinfeção das mãos à entrada e saída dos meios de transporte.
- A empresa operadora deve otimizar os meios de ventilação natural, sistema de ventilação mecânica, de renovação do ar e de controlo da temperatura ambiente no meio de transporte público, efetuando as alterações necessárias para a promoção do arejamento dos espaços, assim como as manutenções necessárias ao seu correto funcionamento, visando reduzir o risco de transmissibilidade do SARS-CoV-2.
- Nos locais de espera e no interior dos transportes públicos, a empresa operadora deve colocar sinalética, através de afixação de materiais de divulgação de informação ou de avisos sonoros, que promovam o distanciamento físico entre pessoas, o uso de produto desinfetante de mãos, assim como a identificação dos circuitos de entrada e saída.
- Os colaboradores dos transportes públicos devem comunicar as situações laborais que potenciam o aumento de risco de transmissão de COVID-19, de forma que a empresa operadora possa tomar as medidas de resolução da situação.
- Os utilizadores de transportes públicos devem respeitar os circuitos de entrada e saída que dão acesso ao meio de transporte, assim como a sinalética e a utilização adequada e

¹ Recomenda-se fortemente que o indivíduo ou entidade adquirente de produtos desinfetantes de mãos ou de superfícies solicite à entidade que os disponibiliza a apresentação do comprovativo da “Notificação do produto biocida” para que seja acautelada a segurança da sua disponibilização e utilização no mercado nacional. Para mais informações consultar <https://www.dgs.pt/servicos-on-line1/autorizacoes-de-produtos-biocidas.aspx>

permanente de máscara no interior dos meios de transporte, cumprindo as normas e orientações em vigor.

- O consumo de alimentos e bebidas no interior do meio de transporte público é desaconselhado.
- Pessoas sintomáticas não devem utilizar transportes públicos (quer coletivos quer individuais).



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde